

CONVERSÃO DE VALORES ESCRITURAIS AO PORTADOR EM VALORES ESCRITURAIS NOMINATIVOS.

SONAE INVESTIMENTOS, SGPS, S.A., com sede na Rua João Mendonça, nº. 529, 4464 – 501 União das freguesias de São Mamede de Infesta e Senhora da Hora, concelho de Matosinhos, com o NIPC e matrícula/depósito na Conservatória do Registo Comercial do Porto, 501.532927, com o capital social de 1.000.000.000,00 euros, nos termos do disposto no nº. 1 do artigo 3º. do Decreto-Lei nº. 123/2017, de 25 de setembro, em conformidade com a Lei nº. 15/2017, de 3 de maio, vem informar que:

- (i) Face ao previsto na referida Lei nº. 15/2017, que estabeleceu a proibição de emissão de valores mobiliários ao portador, regulamentada pelo Decreto-Lei nº. 123/2017, de 25 de setembro, no exercício das competências que aí lhe são atribuídas, o Conselho de Administração aprovou, na presente data, a conversão de 1.000.000.000 ações, ordinárias, com o valor nominal de 1 euro, representativas da totalidade do seu capital social, de escriturais, ao portador, em escriturais, nominativas, bem como a consequente alteração dos números 1 e 2 do Artigo 6º. do Contrato de Sociedade, que passarão a ter a seguinte redação:
“Artigo Sexto
Um – As ações são nominativas.
Dois – As ações são tituladas ou escriturais. A representação dos valores titulados, se existentes, será efetuada nos termos da lei.”;
- (ii) A conversão das ações escriturais ao portador em escriturais nominativas será executada no dia 31 de outubro de 2017;
- (iii) Atendendo a que as ações a converter estão registadas num único intermediário financeiro e no eventual caso da Sociedade não levar a efeito a conversão, estas seriam sempre convertidas em nominativas, no último dia do período transitório, nos termos dos nºs. 1 e 3 do artigo 5º. do Decreto-Lei nº. 123/2017, de 25 de setembro. Sem prejuízo, a não conversão das ações ao portador em ações nominativas até ao dia 4 de novembro de 2017, inclusive, determinaria a proibição da sua transmissão e a suspensão do direito de participar em distribuições de resultados associadas às mesmas, de acordo com o disposto no nº. 2 do artigo 2º. da Lei nº. 15/2017, de 3 de maio, e nos nºs. 1 e 2 do artigo 7º. do Decreto-Lei nº. 123/2017, de 25 de setembro;
- (iv) Foi adicionalmente deliberado por este Conselho, nos termos dos diplomas legais citados, a conversão das seguintes obrigações escriturais ao portador em obrigações escriturais nominativas:

a)Obrigações “Sonae Investimentos 2010-2020” Código ISIN PTMOCGOE0016;

- b)Obrigações “Sonae Investimentos 2013-2018” Código ISIN PTMOCQOE0006;
 - c)Obrigações “Sonae Investimentos 2016-2021” Código ISIN PTMOCVOE0009;
 - d)Obrigações “Sonae Investimentos 2016-2021” Código ISIN PTMOCWOE0008;
- (v) A conversão das referidas obrigações escriturais ao portador em obrigações escriturais nominativas operar-se-á no dia 20 de outubro de 2017 através da anotação na conta do registo individualizado dos valores mobiliários escriturais e ao portador, a executar pela Interbolsa, pelo que não será necessário apresentar junto da emitente quaisquer títulos para substituição, nem se aplicarão as consequências previstas no caso de não conversão dos valores mobiliários durante o período transitório nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 15/2017, de 3 de maio, e dos n.ºs. 1 e 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 123/2017, de 25 de setembro;
- (i) A apresentação a registo comercial da alteração ao contrato da Sociedade está prevista para o dia 18 de outubro de 2017.

Matosinhos, 17 de outubro de 2017
Pelo Conselho de Administração